

ACIDENTE DE TRABALHO

Definição:

Acidente de trabalho é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Equipara-se a ele o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e do trabalho para a residência. É, também, aquele dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo.

Requisitos Básicos:

Ser servidor público

Informações gerais:

1- o acidente ocorrido no percurso, necessariamente deverá ser no trajeto trabalho-casa-trabalho. Se o servidor desviou o percurso, por exemplo, indo a outro lugar antes, não será caracterizado acidente de serviço.

2-A DIMO não pode prestar atendimento ao servidor, uma vez o atendimento desta Divisão é apenas para a Perícia Médica. O médico assistente não pode ser confundido com o médico perito.

3- O Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) é o documento utilizado para informar o acidente de trabalho ocorrido com o servidor.

4- O CAT deve ser entregue à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo estabelecido em Lei.

5-Todo e qualquer acidente de trabalho, que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, deve ser registrado, mediante preenchimento do CAT.

6- O servidor deverá anexar ao CAT a folha de frequência do mês do acidente.

7- Caso o acidente ocorra no trajeto, o servidor deverá apresentar provas, como por exemplo, Boletim de Ocorrência Policial- BO (se for o caso), atestado do atendimento médico, testemunhas e etc.

8- O CAT poderá ser preenchido: a) Pelo servidor acidentado; b) Por sua chefia imediata; c) Por membro da família do servidor; d) Por testemunha do acidente; e) Por perito oficial em saúde.

Prazo:

10 (dez) dias, a contar da data do acidente.

Fundamentação Legal:

Artigos 211 a 214 da Lei 8.112/90
Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio 2010.